

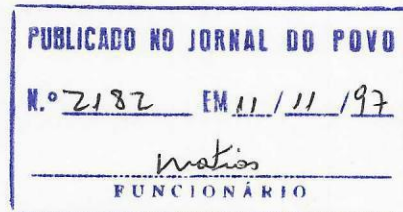


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 710/97

**SÚMULA:-** Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal São Francisco de Assis.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal São Francisco de Assis - Ensino de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 01.884.624/0001-81, situada à Guiapó, 001 - Centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.


**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.


**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 1997.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal São Francisco de Assis

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.G.C 78.205.482/0001-13  
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



**LEI Nº 710/97**

**SÚMULA:-** Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal São Francisco de Assis.

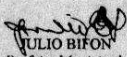
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal São Francisco de Assis - Ensino de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 01.884.624/0001-81, situada à Guinápo, 001 - Centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 1997.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 20.10.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão oficial do Município, em 11 de novembro de 1997. Edição nº 2.182 - TERÇA-FEIRA.

-----

-----

-----